

Critérios de Seleção da Prioridade de Investimento 8.1

1- Enquadramento

No Programa Operacional Regional de Lisboa 2020 prevê-se o financiamento de estágios na Administração Local, na PI 8.i, do Eixo Prioritário 5 – “Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores” (EP 5), que visa combater o desemprego jovem, incentivar a criação de emprego por conta própria, o empreendedorismo e criação de empresas.

Por essa razão, o Programa Operacional Regional de Lisboa 2020 submeteu à aprovação do seu Comité de Acompanhamento, em 2015, critérios de seleção a aplicar às várias tipologias de operação, incluindo as abrangidas pelo Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), finda a sua fase de financiamento no âmbito da Iniciativa Emprego Jovem (IEJ)/POISE.

A Direção-Geral Administração Local (DGAL) é um organismo que tem competências específicas para a gestão e coordenação do PEPAL, atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, o que lhe confere as condições previstas no artigo 36º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, para ser organismo intermédio do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, e dos demais POR, tal como sucedera com o POISE, que avaliou positivamente esta delegação de competências.

Os critérios de avaliação do PEPAL então aprovados no Comité de Acompanhamento carecem de revisão, em razão da continuidade com os do POISE e harmonização com os restantes POR, tendo em atenção a posição da Direção-Geral Administração Local (DGAL), como organismo intermédio.

Mantêm-se o processo de avaliação de mérito das operações.

2- Avaliação do Mérito das operações

A avaliação de mérito das operações, em geral, têm duas fases, a **avaliação do mérito absoluto**, seguida de uma **avaliação do mérito relativo**, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. (cf. artigo 17º do Decreto –Lei nº 159/2014, de 27 de outubro).

O **indicador de Mérito absoluto** dos projetos é determinado pelas seguintes **categorias de critérios**:

A - Qualidade do projeto

B – Impacto em resultados

C – Coerência com a estratégia regional

D – Igualdade de oportunidades

O **Indicador de Mérito absoluto** é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo:

$$\text{Indicador de Mérito absoluto} = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05 D$$

As candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100), conforme de seguida se descreve:

- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- Elevado [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da **categoria A, não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50**. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

Finalmente procede-se à passagem das candidaturas para o processo de avaliação do mérito relativo.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do nº 3 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

3- Critérios de seleção das candidaturas PEPAL (revistos)

Eixo Prioritário 5 - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

PI 8i - Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores [categoria de intervenção 102]

Tipologia de Operações	Critérios de Seleção	Categoria de critérios
Estágios – PEPAL Grupo-Alvo: pessoas licenciados, à procura do primeiro emprego ou sejam desempregados à procura de novo emprego.	<input checked="" type="checkbox"/> Qualidade técnica dos estágios propostos, nomeadamente quanto à coerência entre o perfil dos destinatários e os conteúdos dos Planos Individuais de Estágio;	A
	<input checked="" type="checkbox"/> Áreas de qualificação consideradas estratégicas para o desenvolvimento organizacional, nomeadamente as relacionadas com novas formas de organização do trabalho, desenvolvimento de recursos humanos e cidadania organizacional;	A
	<input checked="" type="checkbox"/> Condições internas de acolhimento e acompanhamento dos estagiários;	B
	<input checked="" type="checkbox"/> Desempenho histórico dos beneficiários em matéria de concretização do mesmo tipo de ações, em termos de níveis de execução, resultados e irregularidades;	B
	<input checked="" type="checkbox"/> Grau de relevância das temáticas escolhidas para os grandes desafios sociais e ambientais da região e do município em causa;	C
	<input checked="" type="checkbox"/> Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e igualdade do género.	D